



PROCESSO Nº 570/18

PROTOCOLADO Nº 14.848.731-6

DATA: 26/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 359/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 923/18 - Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Interventor Manoel Ribas, s/nº, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2360/18, de 24/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3513/11, de 15/08/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5142/14, de 22/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 543/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/13 a 27/03/18.



PROCESSO N° 570/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 244/17, de 04/10/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 04/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 469 e 507)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 95/18, de 04/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 511)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1938/18, de 14/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 519)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...) O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** possui 68 m<sup>2</sup>. (...) com iluminação e arejamento adequado, onde são desenvolvidas as atividades propostas.

(...) O **Laboratório do Curso Técnico em Edificações** possui dois laboratórios, sendo um deles especificamente para desenho com 54,78 m<sup>2</sup>.

(...) **Laboratório do Curso Técnico em Meio Ambiente**, com aproximadamente 48 m<sup>2</sup>, com bancadas para as experiências, armários para armazenamento de vidrarias e reagentes, ventilador de teto, TV pen drive e pias com instalação de água. Dispõe de almoxarifado em anexo para guardar materiais químicos.

(...) O **Laboratório de Informática**, tem 48 m<sup>2</sup>, 20 computadores, 01 impressora, 11 mesas e 40 cadeiras, com acesso à Internet.



## PROCESSO N° 570/18

(...) **Biblioteca:** tem 96 m<sup>2</sup> (...), o acervo bibliográfico é atual, abrangente e contempla os conteúdos dos módulos oferecidos pelo curso. O acervo do Curso Técnico em Meio Ambiente é constituído de 46 títulos diferentes, dispondo de 10 exemplares cada um e os mesmos estão disponíveis para pesquisa dos alunos.

(...) **Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva coberta.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso ao prédio e ao pátio, corrimãos e sanitários adaptados.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 907, com validade até 17/05/18.

(...) **Licença Sanitária** válida até 30/04/19.

(...) **Termos de Convênio para concessão de Estágio Profissional Obrigatório**, com a Prefeitura Municipal de Porto Vitória, Prefeitura Municipal de União da Vitória, Universidade Estadual do Paraná – Campus de União da Vitória, Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – Uniguaçu e Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Os Quadros da **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 502 e 503, abaixo descritos:

	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
1° semestre 2012/1	43	25	-	-	18
2° semestre 2012/2	25	24	-	-	01
3° semestre 2013/1	21	20	01	-	-
1° semestre 2012/2	41	28	02	-	11
2° semestre 2013/1	27	24	03	-	-
3° semestre 2013/2	24	21	02	-	01
1° semestre 2013/1	48	21	-	-	27
2° semestre 2013/2	23	16	03	-	04
3° semestre 2014/1	16	15	-	-	01
1° semestre 2013/2	47	19	02	-	26
2° semestre 2014/1	20	16	03	-	01
3° semestre 2014/2	17	13	04	-	-

1° semestre 2014/1	44	13	02	-	29
2° semestre 2014/2	13	12	01	-	-
3° semestre 2015/1	11	09	02	-	-
1° semestre 2014/2	40	17	20	03	-
2° semestre 2015/1	17	11	05	-	01
3° semestre 2015/2	12	11	01	-	-
1° semestre 2015/1	00	00	00	00	00
2° semestre 2015/2	00	00	00	00	00
3° semestre 2016/1	00	00	00	00	00
1° semestre 2015/2	37	20	07	-	10
2° semestre 2016/1	19	14	04	-	01
3° semestre 2016/2	14	14	-	-	-
1° semestre 2016/1	37	20	-	-	17
2° semestre 2016/1	22	22	-	-	-
3° semestre 2017/1	21	19	-	-	02



PROCESSO N° 570/18

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 508)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 444, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 495 e 496, com as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 17/05/18, com o processo em trâmite e sua atualização foi solicitada pelo protocolo n° 15.243.465-0, de 13/06/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/18 a 27/03/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 570/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP